

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI

Necessidade: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais e suplementos alimentares, para os municípios consorciados ao CISAMAVI.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Considerando a obrigação de fornecimento de medicamentos à população, inclusive os constantes na lista REMUME e RENAME, bem como proveniente de demandas judiciais, e demais situações que possam surgir em um órgão público, para atender às necessidades de saúde prioritárias da população e a obrigatoriedade de compras destes itens.

1.2. Considerando que a utilização de Consórcios para as compras públicas são de extrema vantajosidade, pois a demanda apresentada pelos Entes e os preços obtidos, gerará também economia aos mesmos.

1.3. Justifica - se dessa forma a necessidade de aquisição dos medicamentos, materiais e suplementos alimentares para os municípios consorciado ao CISAMAVI.

1.4. Sendo assim, cumprindo as solicitações expressas dos interessados, realiza-se esta licitação compartilhada nos moldes ora delineados.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está alinhada com o planejamento do CISAMAVI e dos municípios consorciados, pois foram solicitados pelos municípios através de quantidades informadas no sistema de compras do consórcio e envio de Requerimento de Adesão a licitação compartilhada.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, para formação de registro de preços.

3.2. O item pretendido tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para a aquisição do bem pretendido os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e as condições que vierem a ser dispostas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as previsões cadastradas por cada município, no sistema de compras do CISAMAVI.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Considerando as licitações já realizadas neste Consórcio, e demais órgãos públicos, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para fornecimento do objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os preços para esta licitação foram estimados através de pesquisa de preços descrita no formulário de pesquisa de preços, considerando os valores encontrados na Tabela CMED/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação em vigor, Painel de Preços, PNCP e contratações similares feitas por outros órgãos públicos nos últimos 12 meses e orçamento de empresas fornecedoras de itens que não foram possíveis localizar valores nas demais fontes de pesquisas citadas anteriormente.

6.2. Para a definição da quantidade estimada os municípios manifestaram as suas necessidades de quantitativos, diretamente no sistema de compras do CISAMAVI.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Com a necessidade de cumprimento de legislações, onde os municípios são obrigados a prestarem serviços públicos e atendimento à população na área da saúde, tendo também a obrigatoriedade de fornecer à população determinados medicamentos, os farmacêuticos da Câmara Técnica dos Farmacêuticos da AMAVI, definiram os itens que devem ser licitados, bem como seus descritivos e apresentações.

7.2. As tentativas de compras feitas de forma individual pelos municípios, não abrange uma demanda alta, e, portanto, acaba não sendo vantajosa para o mesmo.

7.3. A economia em escala, racionalidade e otimização do processo administrativo em decorrência da licitação compartilhada, se apresenta como a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos Municípios consorciados nos últimos anos, através da realização de edital de licitação, na modalidade pregão, auxiliado pelo sistema de registro de preços, de forma compartilhada, onde cada município será responsável pela apresentação de sua demanda, compra e pagamento das mesmas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em regra, conforme o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão aos princípios da padronização e do parcelamento, sempre que se considere a compatibilidade de especificações e quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Considerando o objeto deste processo não se tratar de serviços, entende-se que não se aplica essa regra.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para os Municípios.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Cabe aos Municípios Contratantes indicar um servidor para atuar como fiscal do contrato e, de responsabilidade do consórcio indicar o Gestor do Contrato.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é imprescindível que sejam realizadas todas as etapas determinadas na Lei 14.133/2021 e na Resolução CISAMAVI nº 09/2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Neste processo licitatório não se vislumbram impactos ambientais de quaisquer naturezas provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Após os estudos preliminares, constatamos que as aquisições relacionadas à futura contratação são necessárias, com o fim de fornecer os medicamentos a população dos municípios.

13.2. Sendo assim, declaramos que os municípios indicaram seus endereços orçamentários, garantindo o planejamento orçamentário para as contratações, e declara-se viável a contratação pretendida, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rio do Sul/SC, 21 de novembro de 2024

Heleoni Clarice Wiggers
Farmacêutica
CISAMAVI

Assinado eletronicamente por HELEONI CLARICE WIGGERS.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/095a3e5a-d50f-4a27-81ef-ea6e0f483f1b>.

Assinado eletronicamente por:

* HELEONI CLARICE WIGGERS (***.431.979-**))

em 21/11/2024 09:54:52 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/095a3e5a-d50f-4a27-81ef-ea6e0f483f1b>

